

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Contemporânea Escola Técnica		
EMENTA: Renova, até 31 de dezembro de 2027, o reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial e de forma subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de cinco turmas, com 30 (trinta) vagas cada, pela Contemporânea Escola Técnica, Censo Escolar nº 23270179, Instituição sediada na Rua Sabino Roberto, nº 3098, Bairro Centro, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte, e mantida por M. de F. Bento Chaves e dá outras providências.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
NUP 30021.002375/2024-11	PARECER Nº 201/2025	APROVADO EM: 7.5.2025

I – RELATÓRIO

1 – Da solicitação

Maria de Fátima Bento Chaves, diretora pedagógica da Contemporânea Escola Técnica, por intermédio do processo protocolizado no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suite) NUP 30021.002375/2024-11, mediante o Ofício nº 06/2024, solicitou deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial e de forma subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de cinco turmas, com 30 (trinta) vagas cada.

A Contemporânea Escola Técnica é uma Instituição de ensino profissional de nível técnico, com personalidade jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 23.292.357/0001-96, razão social: Instituto de Educação São Judas Tadeu – IESJT, Censo Escolar/Inep nº 23270179 e Sistec nº 45661, e está sediada na Rua Sabino Roberto, nº 3098, Bairro Centro, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte.

Essa Instituição apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- a) Ofício;
- b) Regimento Escolar;
- c) Documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- d) CNPJ e demais documentos constitutivos da Instituição;
- e) Certidões Negativas e de FGTS;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 201/2025

- f) Alvará de Funcionamento e Laudos Técnicos correspondentes;
- g) Plano de Curso e Projeto Pedagógico;
- h) Termos de Convênio para fins do Estágio Supervisionado; e
- i) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

A análise do processo adotou como base os documentos inclusos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), a Ficha de Informação nº 358, emitida em 18 de dezembro de 2024, pela assessora da Célula da Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), e o Relatório do especialista avaliador.

A avaliação *in loco* foi realizada em 6 de janeiro de 2025, de forma presencial, por Ismael Moreira de Sousa, graduado em Enfermagem, especialista em Saúde de Família e mestre em Enfermagem, devidamente designado pela Portaria da Presidência deste CEE nº 308, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) Série 3, Ano XVI nº 244, em 26 de dezembro de 2024.

2 – Do curso

O curso em epígrafe integra o Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, é ofertado na modalidade Presencial, de forma subsequente ao ensino médio, e atende à 4ª Edição do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT).

O egresso do curso Técnico em Enfermagem, para atuar no mundo do trabalho, deverá estar fundamentado em conhecimentos das políticas públicas de saúde; compreender a atuação profissional, frente às diretrizes, princípios e estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde (SUS); demonstrar conhecimentos e saberes relacionados aos princípios das técnicas aplicadas na área, sempre pautados numa postura humana e ética; estar apto à resolução de problemas; estar aberto ao trabalho em equipe e interdisciplinar; fazer mediação de conflitos; atuar com ética profissional, organização e responsabilidade; demonstrar iniciativa social, determinação e criatividade e buscar promover a humanização da assistência e o aperfeiçoamento profissional por meio da educação continuada, utilizando-se das tecnologias da informação e da comunicação.

O técnico em Enfermagem deverá ser capaz de:

- 1) Realizar, sob a supervisão do enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem com indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não;
- 2) Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença em todo o ciclo vital;

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 201/2025

3) Participar do planejamento e execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais;

4) Preparar o paciente para os procedimentos de saúde;

5) Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

O curso Técnico em Enfermagem se enquadra no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde cuja forma de acesso é subsequente ao ensino médio; é ministrado na modalidade Presencial e prevê em sua organização curricular uma carga horária total de 1.800 (mil e oitocentas) horas, sendo 930 (novecentas e trinta) teóricas, 270 (duzentas e setenta) práticas 600 (seiscentas) destinadas ao estágio supervisionado.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem

Disciplinas – Módulo I	C.H. Teórica	C.H. Prática
História da Enfermagem	20	-
Ética, Bioética e Legislação Aplicada à Enfermagem	28	-
Políticas Públicas de Saúde	28	-
Humanização dos Serviços e Ações em Saúde	28	-
Anatomia e Fisiologia Humana	80	20
Carga horária Total Módulo I	204h	

Disciplinas – Módulo II	C.H. Teórica	C.H. Prática
Primeiros Socorros	60	40
Assistência em Saúde Coletiva	40	10
Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente	60	20
Saúde do Adulto e do Idoso	40	20
Saúde da Mulher	40	20
Farmacologia Aplicada à Enfermagem	60	20
Administração de Medicamentos	60	20
Português Instrumental	28	-
Estágio Supervisionado	200	
Carga horária Total Módulo II	738h	

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 201/2025

Disciplinas – Módulo III	C.H. Teórica	C.H. Prática
Assistência de Enfermagem Materno Infantil	40	10
Enfermagem em Saúde Mental	60	-
Biossegurança e Segurança do Trabalho	30	10
Estágio Supervisionado	100	
Carga horária Total Módulo III	250h	

Disciplinas – Módulo IV	C.H. Teórica	C.H. Prática
Enfermagem em Urgência e Emergência	60	20
Assistência de Enfermagem em Centro Cirúrgico	60	20
Assistência em Clínica Médica	60	20
Assistência de Enfermagem e Paciente	48	20
Estágio Supervisionado	300	
Carga horária Total Módulo IV	608h	

Cargas Horárias dos Módulos	Carga Horária
Carga Horária Teórica/Prática	1200h
Estágio Supervisionado	600h
Carga Horária Total	1800h

Essa Instituição tem a previsão de ofertar cinco turmas, com 30 (trinta) alunos em cada, sendo uma no período da manhã, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h, e quatro turmas no período da noite, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, com carga horária semanal de vinte horas.

O corpo docente é constituído por oito professores, sendo sete graduados (bacharéis) e um licenciado. Dentre eles, cinco são especialistas.

3 – Da equipe gestora

Maria de Fátima Bento Chaves, bacharela em Administração, com especialização em Gestão Educacional, responde pela direção pedagógica; pela coordenação do curso responde Jean Jeyfison de Sousa Mendonça, bacharel em Enfermagem e especialista em Enfermagem do Trabalho; Beatriz Santiago Cavalcante, bacharela em Enfermagem e Pâmella Camurça Fernandes Costa, bacharela em Enfermagem, orientam o estágio, e Neila Aparecida Bento Chaves, responde pela secretaria escolar.

Essa Instituição firmou convênios com as seguintes instituições:

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 201/2025

- 1) Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte;
- 2) Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré;
- 3) Unidades hospitalares;
- 4) Prefeitura Municipal de Morada Nova;
- 5) Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Raimundo.

4 – Do processo avaliativo

Para a elaboração deste Parecer, este relator tomou como referência o Projeto Pedagógico e o Relatório elaborado após a avaliação *in loco* do avaliador especialista, Ismael Moreira de Sousa, indicando as condições de oferta do curso em análise.

Comentários do avaliador quanto às três Dimensões abordadas na avaliação.

a) Dimensão 1 – Gestão Escolar

O avaliador atribuiu a média 3,42 para essa Dimensão, para a qual destacamos os seguintes comentários pertinente aos critérios abordados:

- 1) De forma geral, sugiro que a coordenação, em alinhamento com os professores, realize uma revisão do ementário dos componentes curriculares. Esse processo é importante, pois em algumas disciplinas percebo que existem conteúdos que não estão alinhados com o básico necessário para a formação dos alunos, o que pode impactar diretamente na qualidade da formação. A revisão deve ser abrangente e garantir que os conteúdos sejam ministrados de forma coesa, sem redundâncias e com base nas diretrizes atuais da área;
- 2) As disciplinas de Práticas de Laboratório e Clínica Médica devem ser reorganizadas para garantir que contemple os aspectos essenciais da assistência de enfermagem. A disciplina de Práticas de Laboratório deve ser mantida, pois, conforme o coordenador explicou, ela tem um papel importante ao oferecer um momento de recapitulação dos procedimentos antes do estágio, o que contribui para a preparação dos alunos. Entretanto, sugiro que, nessa disciplina, sejam abordados mais procedimentos em suas bases científico-tecnológicas e que ela seja posicionada de maneira mais estratégica no currículo, em um momento em que os alunos já tenham adquirido o conhecimento básico necessário para aplicar essa prática de maneira mais eficaz;
- 3) Existem, ainda, análise e sugestões para as disciplinas de Introdução à Profissão de Enfermagem, Ética, Bioética e Legislação; Políticas de Saúde; Anatomia e Fisiologia Humana, Primeiros Socorros, Assistência de

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 201/2025

Enfermagem à Saúde Coletiva, Assistência de Enfermagem à Saúde da Criança e do Adolescente, Assistência de Enfermagem à Saúde do Adulto e do Idoso, Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher, Farmacologia aplicada à Enfermagem, Administração de Medicamentos e Laboratório de Práticas de Enfermagem;

4) A instituição não dispõe de material didático específico para o curso. Atualmente, conta com exemplares na biblioteca física, e a diretora mencionou a intenção de implementar uma biblioteca virtual no futuro; e

5) O plano de curso não prevê material didático-pedagógico próprio da instituição. Durante a visita, a diretora e o coordenador informaram que os materiais necessários para as atividades práticas em laboratório são fornecidos pela instituição.

Assim, o avaliador atribuiu nota 1 ao item 1.4 – Material Didático; nota 2 ao item 1.8 – Acompanhamento de Egressos; e nota 3 aos itens: 1.3 – Conteúdos Curriculares, 1.5 – Planejamento Didático, 1.12 – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Relatório de Estágio Obrigatório, 1.13 – Material Didático-pedagógico e 1.14 – Apoio ao Discente. Aos demais quesitos foram atribuídas a nota máxima.

b) Dimensão 2 – Professores, técnicos e secretário (a) escolar

O avaliador atribuiu a média 4 para essa Dimensão, para a qual destacamos o seguinte comentário pertinente aos critérios abordados:

1) A gestão administrativa da escola é bem estruturada. A secretaria escolar está organizada, com documentos, sendo mantidos de forma acessível e atualizada, o que permite o acompanhamento contínuo e regular das atividades acadêmicas e dos processos burocráticos da instituição. A utilização do Sisprof para o controle de documentos e a conformidade com o preenchimento do Censo Escolar evidenciam a seriedade da instituição em manter suas obrigações legais e educacionais em dia;

2) “A instituição apresenta uma organização didático-pedagógica sólida e bem estruturada, com resultados acadêmicos positivos e um compromisso evidente com a qualidade da educação oferecida. A constante atenção à melhoria e atualização dos processos e do currículo, aliada à qualificação e dedicação do corpo docente e à infraestrutura administrativa eficiente, posiciona a instituição como um exemplo de excelência na formação de profissionais de enfermagem.

Assim, o avaliador atribuiu a todos quesitos a nota máxima.

c) Dimensão 3 – Infraestrutura

O avaliador atribuiu a média 3,85 para essa dimensão, para a qual destacamos o seguinte comentário pertinente aos critérios abordados:

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 201/2025

1. A infraestrutura da instituição é, em sua maioria, adequada, mas algumas melhorias podem ser implementadas, especialmente no que se refere à acessibilidade e ao incentivo ao uso da biblioteca física. A proposta de um espaço virtual complementa a formação dos estudantes e alinha-se com as necessidades contemporâneas de digitalização do ensino.

Assim, o avaliador atribuiu nota 3 apenas ao item 3.4 – Biblioteca – Estrutura Física. Para demais quesitos foi atribuída a nota máxima.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Gestão Escolar)	3,42	3	10,26
Dimensão 2 (Pessoal)	4	4	16
Dimensão 3 (Infraestrutura)	3,85	3	11,55
Total			37,81
Conceito do conceito (total de pontos com os pesos ÷ 10)			3,78
Conceito do Curso* = 4 (quatro)			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do Conceito da Instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às Dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pelo especialista avaliador de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 4 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,78) no que indica uma qualidade satisfatória da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, de procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados, elaborados por especialistas na área e pela assessoria da Cedup/CEE.

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394/1996, (LDBEN); ao Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo de nº 8.268, de 18 de junho de 2014; à Lei nº 7.498/1986, que regulamentou o exercício da Enfermagem; ao Parecer CNE/CEB nº 5, aprovado em 12 de novembro de 2020,

FOR: SF

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 201/2025

que fundamentou a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e às Resoluções CEE nºs 466/2018 e 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à renovação, até 31 de dezembro de 2027, do reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial e de forma subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de cinco turmas, com 30 (trinta) vagas cada, pela Contemporânea Escola Técnica, Censo Escolar nº 23270179, Instituição sediada na Rua Sabino Roberto, nº 3098, Bairro Centro, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte.

RECOMENDAÇÕES:

a) É obrigatório que essa Instituição observe cada item destacado no Processo Avaliativo deste Parecer e procure saneá-lo, a fim de que seja conferido pelo parecerista deste CEE numa eventual nova solicitação de renovação do reconhecimento deste curso;

b) Incluir no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Regimento Escolar (RE) a tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazidos pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024. Nos termos dos citados documentos legais, o fortalecimento da Cultura de Paz, o acesso à justiça social e a luta pelas garantias aos Direitos Humanos são pilares fundamentais de um regime democrático;

c) - Promover com os professores e estudantes ações complementares como palestras, seminários, mesas redondas, reflexões sobre mediação de conflitos, rodas de conversa que tratem da questão dos direitos humanos de forma mais ampla, estudos sobre a homotransfobia (LGBTQIAPN+), a misoginia, o capacitismo e todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, orientadas pela inclusão e pela construção da justiça social e restaurativa;

d) Incluir no Recomendo o que determina a Lei nº 15.100/2025, que proibiu os alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas;

e) Incluir, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC), alterando o *status* do aluno para "Concluído" e registrar no verso do diploma e em livro próprio da instituição, o número do Cadastro no Sistec e o número do Parecer de

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

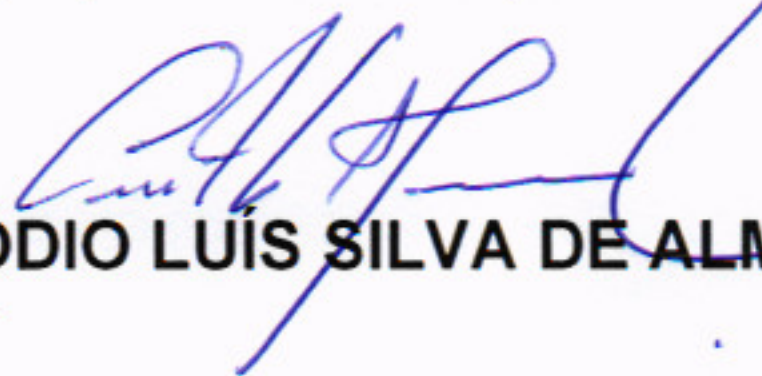
Cont./Parecer nº 201/2025

credenciamento da Instituição e do Parecer de reconhecimento do curso, com as respectivas datas de validade e publicação no D.O.E., para que tenha validade nacional, conforme as Resoluções CEE nºs 466/2018 e nº 485/2020.

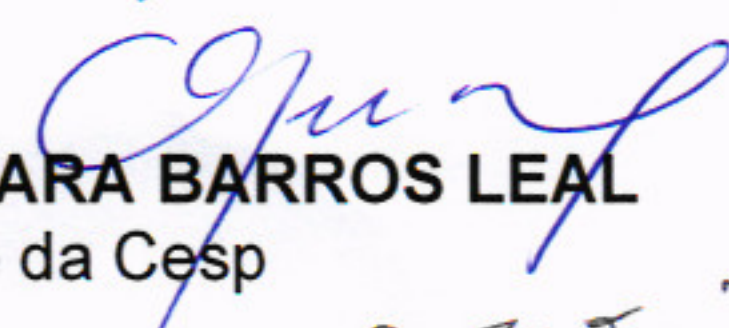
É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

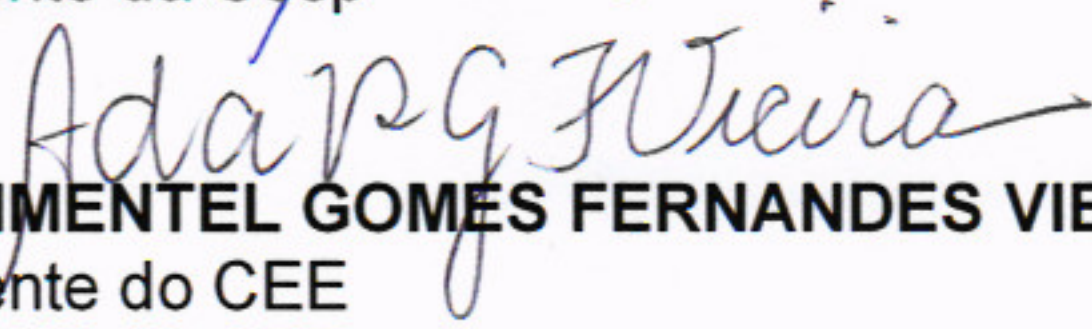
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2025.



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

